



Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 305/2023
Data: 12/07/2023 - Horário: 10:08
Administrativo - PROT 305/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Voto nº 022/2023

Voto ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2023, de 27 de junho de 2023, do Poder Executivo, que autoriza, em caráter excepcional, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, desdobros de lotes urbanos com medidas inferiores às previstas no artigo 63 da Lei Municipal nº 494, de 29 de novembro de 1979, e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe que seja autorizado o desdobro de lotes urbanos com medidas inferiores às previstas no artigo 63 da Lei Municipal nº 494/1979, em caráter excepcional, desde que solicitado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da lei pretendida.

O projeto visa regularizar a situação dos lotes com fins residenciais e comerciais preexistentes à data de vigência da Lei Municipal nº 494/1979, uma vez que esta não regulamentara tal hipótese.

Segundo a mensagem do projeto, a regularização de tais lotes não afetará o aspecto urbanístico do Município, visto também prever medidas mínimas a serem obedecidas para deferimento das solicitações de desdobro.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 28 de junho de 2023.

A Comissão de Justiça e Redação emitiu seu parecer em 10 de julho de 2023 sendo favorável ao projeto.

II – Análise

A título de análise, observa-se que a autorização pretendida pelo projeto em apreço não resulta em impacto negativo a ser considerado no orçamento municipal, uma vez visar tão somente à regularização e regulamentação do desdobro dos lotes urbanos com fins residenciais e comerciais já edificados ou em edificação quando da aprovação da Lei Municipal nº 494/1979, que estabeleceu as dimensões mínimas a serem observadas por tal espécie de lotes, observando a competência municipal já mencionada.

A autorização de tais desdobros tem como objetivo a serem concedidas as solicitações realizadas em um período de 120 (cento e vinte) dias da data de publicação da lei aprovada desde que as cumpridas as medidas adoradas pela lei.

Objetivamente e analisando o mérito, não há no projeto, disposições que acarretem geração de dispêndios e ou interferências orçamentárias as Leis desta ordem em vigor, a saber, Lei nº 1.697 de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 1.708/2022 (Lei Orçamentária anual) referente ao exercício financeiro de 2023.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento de caráter financeiro, econômico ou orçamentário, devendo ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2023.

AGUINALDO T. MARQUES
AGUINALDO TRINDADE MARQUES

Relator

Marcio
"PELAS
CONCLUSÕES"

[Assinatura]
"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Nº 022/2023

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 11 de julho de 2023, opinou unanimemente pela regularidade, adequação e conveniência econômica, orçamentária e financeira do Projeto de Lei Complementar nº 013/2023, de 17 de junho de 2023, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Aguinaldo Trindade Marques, Márcia Cristina da Silva e Matheus Alves de Campos.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2023.

Aguinaldo T. Marques
AGUINALDO TRINDADE MARQUES
Presidente da Comissão

Márcia Cristina da Silva
MÁRCIA CRISTINA DA SILVA
Vice-Presidente

Matheus Alves de Campos
MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 306/2023
Data: 12/07/2023 - Horário: 10:09
Administrativo - PROT 306/2023

